

Projeto de Lei Nº ... de 2004

(Dep. Pompeo de Mattos)

Obriga a admissão, automática, dos diplomas de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado expedidos por universidades ou instituições de ensino superior regulares, sediadas em países integrantes do MERCOSUL, mediante averbação na Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os diplomas de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado expedidos por universidades ou instituições de ensino superior regulares, sediadas em países integrantes do MERCOSUL, serão automaticamente admitidos mediante averbação na Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Estende-se por universidades ou instituições de ensino superior regulares, aquelas autorizadas pelo Governo do respectivo país integrante do MERCOSUL e que estejam em funcionamento há mais de 30 anos.

Art. 2º - Os diplomas referentes aos cursos de pós-graduação que foram iniciados antes de 31/12/2003 (Trinta e um de dezembro de dois mil e três) ficam amparados por essa lei.

Art. 3º - Para serem averbados na Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura do Brasil, os títulos a que se refere o artigo 1º desta lei devem ser autenticados pelo Ministério de Educação e Cultura e pelo Ministério de Relações Exteriores do país em que está sediada a instituição de ensino e pelo órgão diplomático do Brasil naquele país.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É notória a escassez de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado no Brasil, o que acarreta dificuldades na qualificação dos professores de cursos universitários de graduação e mesmo na área profissional, quando os currículos são analisados no exterior. Desta forma, a grande maioria dos professores do ensino superior no brasil são apenas graduados ou especialistas, sendo a minoria mestres e doutores.

Cria-se assim, um grande desconforto entre as universidades e os graduados, sendo que os mesmos encontram muitas dificuldades para obterem a convalidação de seus cursos.

A tradição universitária no Brasil se iniciou muito tarde, visto que a universidade mais antiga é datada de 1919. Esta demora se deveu, justamente, pelo espírito corporativo daqueles que possuíam as prerrogativas de cursos superiores em dificultar a obtenção do mesmo título para os outros conterrâneos.

Esta burocracia por aí implantada, em nada vêm ajudar no que diz respeito à evolução do ensino brasileiro, que há tempos está sendo discutido e intencionado, somente no papel, por autoridades do país.

Entre os casos inusitados referentes ao assunto vale lembrar o que ocorreu recentemente em Portugal, quando foi proibido o exercício da profissão aos diplomados em Odontologia no Brasil. Casos assim fazem com que ponha-se em discussão o fato de que vários países do MERCOSUL possuem convênio de reconhecimento automático com a Espanha, inclusive anteriores ao Mercado Comum Europeu. E ainda, com a criação do Mercado Comum Europeu, todos os convênios mantidos com qualquer um dos integrantes foram estendidos aos demais, ou seja, um título de doutorado expedido na Argentina é automaticamente aceito na Espanha, França, Inglaterra, etc. Devemos aplicar, urgentemente, medida como esta no nosso país.

Esta proposta busca, então, adequar o ensino brasileiro, e suas atribuições, às necessidades estudantis deste novo momento em que vivemos.

Face ao exposto, solicito aos demais parlamentares a aprovação da matéria em questão.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T